



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fonê: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas – AMA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através do Decreto nº 7887 e Resolução do conselho nº 02/2021, a firmar Termo de Fomento com a AMA – Associação Maringaense dos Autistas, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à entidade por parte do Município de Mandaguáçu para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022, onerando a seguinte despesa orçamentária 08.02.12.367.0013.2.043. 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 20 de outubro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que a AMA, situada em Maringá, é a única entidade da região que presta serviços de modo exclusivo, inestimável e extremamente relevantes as pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA, atendendo crianças de toda a região.

Dessa forma, para que os serviços educacionais prestados pela AMA possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a aprovação do termo de fomento em foco, para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e plano aplicação, para execução do termo de fomento.

Esclareça-se que os valores para o Termo de Fomento estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual – 2021.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos portadores de deficiência mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Mandaguáçu, 20 de outubro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br